

#### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE No Rio Grande do Sul

Avenida Mauá, 1013, sala 901, 9° Andar – CEP 90010-110 – Porto Alegre – RS. Telefones: 51 3213.2904 3213.2925 – Fax: 51 3213.2921 portal.mte.gov.br

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MTE/SRTE-RS - Nº 145/2014

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE no Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine/RS visando à descentralização da atividade de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS, de acordo com as disposições contidas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE nº 369, de 13 de março de 2013, Publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de março de 2013.

#### Processo nº 46218.019202/2014-94

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, de um lado a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul, situada à Avenida Mauá, nº 1013, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-110, em Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no RS, Sr. Neviton Nörnberg, portador do CPF nº 943.296.300-44, CI nº 10748200158, expedida pela SSP/RS, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere face Portaria MTE/GM/Nº 673/2014, daqui por diante denominada simplesmente SRTE/RS, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, inscrita no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Valserina Maria Bulegon Gassen, portadora do CPF nº 064.239.300-15 e da CI nº 4018957755, expedida pela SSP/RS, no uso das atribuições que lhe confere o Termo de Posse, datado de 01/01/2013, daqui por diante denominado simplesmente PREFEITURA, tendo entre si, justo e acordado, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto delegar poderes para atendimento e entrega de Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS do modelo informatizado à **Prefeitura**, de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967, nº 926, de 10/10/1969, Lei nº 5.686, de 03/08/1971 e da Lei nº 8.260, de 12/12/1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste ACORDO, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada de comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Acordo de Cooperação.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - Da SRTE/RS:

a) fornecer o programa de atendimento para emissão de CTPS;



### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE No Rio Grande do Sul

Avenida Mauá, 1013, sala 901, 9° Andar - CEP 90010-110 - Porto Alegre - RS. Telefones: 51 3213.2904 3213.2925 - Fax: 51 3213.2921 portal.mte.gov.br

b) repassar à Prefeitura toda orientação oficial que tenha reflexo na execução dos serviços objeto

- c) treinar e orientar o pessoal necessário à execução dos serviços de que trata o presente Acordo;
- d) Indicar o padrão tecnológico necessário para a infraestrutura e conexão de rede;
- e) Confeccionar as CTPS solicitadas no atendimento realizado pelo posto emissor.

#### II - DA PREFEITURA

do presente Acordo:

- a) atender ao trabalhador, de acordo com a legislação vigente, observando, principalmente, o que dispõem as Portarias MTE nº 1, de 28/01/1997 e nº 210 de 29/04/2008, DOU 30/04/2008, não se podendo restringir o atendimento somente aos trabalhadores do município.
- b) enviar os protocolos de atendimento à SRTE/RS;
- c) entregar as CTPS confeccionadas aos trabalhadores e cadastrar a entrega no sistema;
- d) determinar o horário de funcionamento dos serviços;
- e) fornecer local, material de expediente, material de consumo, móveis, equipamentos, internet, bem como toda a infraestrutura adequada à instalação do padrão tecnológico indicado pelo MTE para a execução dos serviços;
- f) Determinar o comparecimento e participação dos funcionários designados para a prestação dos serviços de que trata este Acordo em treinamentos, seminários e outras convocações feitas por parte da SRTE/RS;
- g) indicar, no mínimo, 3 (três) funcionários, que possuam conhecimentos básicos de informática e tenham, ao menos, cursado o ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e credenciados pela SRTE/RS para a execução do serviço decorrente do presente Acordo de Cooperação;
- h) informar à SRTE/RS, com antecedência mínima de 30 dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;
- i) assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, seja de que natureza for, relativos ao pessoal designado para a execução do Acordo de Cooperação, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;
- j) responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS e Protocolos de Atendimento, a serem fornecidos pela unidade do MTE a qual o posto emissor estiver subordinado;
- k) devolver o saldo das CTPS e dos Protocolos de Atendimento, na data da extinção do Acordo ou nos seguintes casos:
- quando não for executado o objeto do Acordo de Cooperação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;



# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE

No Rio Grande do Sul Avenida Mauá, 1013, sala 901, 9° Andar - CEP 90010-110 - Porto Alegre - RS. Telefones: 51 3213,2904 3213,2925 - Fax: 51 3213,2921 portal.mte.gov.br

 II) quando a delegação de poderes decorrente do Acordo de Cooperação for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão da CTPS;

 afixar em mural próprio, quando for o caso, aviso sobre a extinção do Acordo, bem como o novo local de entrega das CTPS solicitadas anteriormente;

 m) afixar em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS

O presente instrumento não implica em ônus para os partícipes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos do trabalhador.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Os partícipes estão sujeitos às normas que regem a matéria e ao disposto na Portaria nº 369, de 13 de março de 2013, sendo responsabilizados cível e criminalmente pelas declarações e emissões de CTPS em desacordo com a legislação pertinente.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, extinguindo-se em 31/10/2017, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativa da SRTE/RS conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério do Trabalho e Emprego providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993.

### CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo, aplicando-se, no que couberem, as normas reguladoras da matéria.

Parágrafo único - Constitui motivo para a rescisão do presente Acordo o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

# CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO



#### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE No Rio Grande do Sul

Avenida Mauá, 1013, sala 901, 9° Andar - CEP 90010-110 - Porto Alegre - RS.
Telefones: 51 3213.2904 3213.2925 - Fax: 51 3213.2921
portal.mte.gov.br

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº. 1.099, de 28 de julho de 2008.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere à Cláusula Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 2 (duas) vias e 4 (quatro) cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2014.

Neviton Nörnberg
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego
no RS

Valserina Maria/Bulegon Gassen Prefeita Municipal de São João do Polêsine

Nalserina Maria Bulegen Gassen

Prefetta Municipal

TEST	FEMU	JNHAS
	TEST	TESTEMU

Nome:

CPF:

CI:

Nome

CPF:

CI: